



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/92.

Súmula: Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura de 1.993 a 1.996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V O U, e eu Presidente, P R O M U L G O:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal serão de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A Verba de Representação do Prefeito corresponderá a 2/3 dos subsídios fixados no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A Verba de Representação do Vice Prefeito corresponderá a 50% a do Prefeito Municipal, tratado no parágrafo único do artigo primeiro deste Decreto.

Art. 3º - Os valores fixados nos artigos 1º e 2º deste Decreto Legislativo serão revistos na mesma época e proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º - Os valores fixados neste Decreto serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ocorrido entre a data de aprovação deste Decreto e 1º de janeiro de 1.993.

Art. 5º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
em 01 de setembro de 1.992.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N° 07/92.

Súmula: Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura de 1.993 a 1.996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V O U, e eu Presidente, P R O M U L G O:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal serão de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A Verba de Representação do Prefeito corresponderá a 2/3 dos subsídios fixados no "caput" deste artigo.

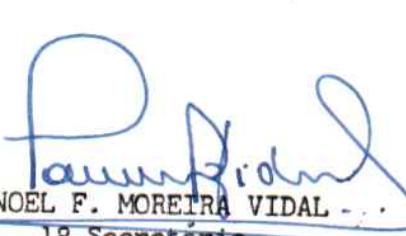
Art. 2º - A Verba de Representação do Vice Prefeito corresponderá a 50% a do Prefeito Municipal, tratado no parágrafo único do artigo primeiro deste Decreto.

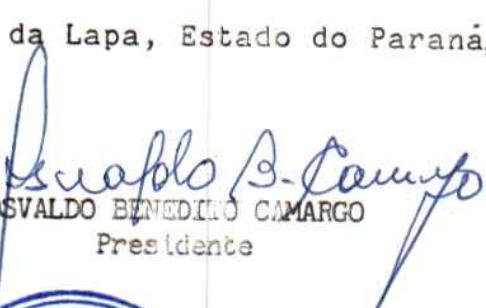
Art. 3º - Os valores fixados nos artigos 1º e 2º deste Decreto Legislativo serão revistos na mesma época e proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º - Os valores fixados neste Decreto serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ocorrido entre a data de aprovação deste Decreto e 1º de janeiro de 1.993.

Art. 5º - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
em 01 de setembro de 1.992.


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 253/92

DATA 10.08.1992

À Mesa Executiva da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, vem muito respeitosamente perante este plenário apresentar o seguinte:

ANTE-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/92

Súmula: Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura de 1993 a 1996 e dá outras provisões.

Art. 1 - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal serão de Cr\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Par. Único - A verba de representação do Prefeito corresponderá a 2/3 dos subsídios fixados no "caput" deste artigo.

Art. 2 - A verba de representação do Vice Prefeito corresponderá a 50% a do Prefeito Municipal, tratado no artigo no parágrafo único do artigo primeiro deste Decreto.

Art. 3 - Os valores fixados nos artigos 19 e 29 deste Decreto Legislativo serão revistos na mesma época e proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 4 - Os valores fixados neste Decreto serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ocorrido entre a data de aprovação deste decreto e 10 de janeiro de 1993.

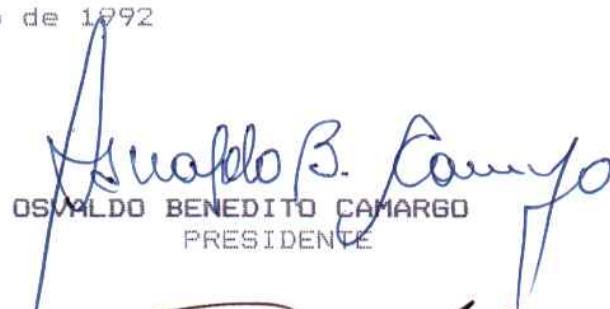


Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Art. 5 - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Lapa, 10 de agosto de 1892


MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
1º SECRETARIO


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO LEONI
2º SECRETARIO



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Atendendo os princípios Constitucionais, Regimentais e da Lei Orgânica Municipal, a Mesa Executiva tendo em vista a competência atribuída pelo Regimento Interno desta Casa, reuniu-se para a elaboração do ante-projeto de Resolução e Decreto Legislativo que fixarão a remuneração dos agentes políticos da próxima legislatura.

Primeiramente, com a ajuda da Assessoria Jurídica foi elaborado um estudo, apontando todos os pontos que deveriam ser abrangidos pelos projetos (cópia do estudo foi distribuído a todos os vereadores)

Num segundo momento, foi consultado as Prefeituras e Câmaras Municipais dos Municípios vizinhos, para alferir se a remuneração do atual prefeito era condizente com as funções exercidas e semelhantes a Municípios com a mesma População e arrecadação, ficando constatado que era bem inferior, chegando a assemelhar-se com Municípios de pequeno porte, como Contenda, Campo do Tenente.

Partindo, deste entendimento a remuneração do Prefeito que assumirá seus trabalhos no dia 1º de Janeiro, será maior que do atual, o que no nosso ver é viável e correto, visto que a Lapa, figura entre Municípios de médio porte.

No tocante aos vereadores, a remuneração fixada esta atrelada com a atual, o que é de fato muito boa para o desempenho das funções legislativas sem interferir de maneira prejudicial na economia e finanças do Município.

Nos projetos foram abrangidos todos os limitadores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 01/92, bem como, a Lei Orgânica Municipal, que determinou que a remuneração do vereador municipal não ultrapassasse a 60% da remuneração Prefeito.

Depois de fixado os valores, foi elaborado um profundo estudo com relação a arrecadação do Município e a sua parte Econômica para não haver disparidades de valores e nem prejudicasse o Município com a execução de seu Orçamento e Plano Plurianual. Neste estudo houve a interferência do Departamento Contábil da Prefeitura junto com a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, sob a supervisão da Mesa Executiva.

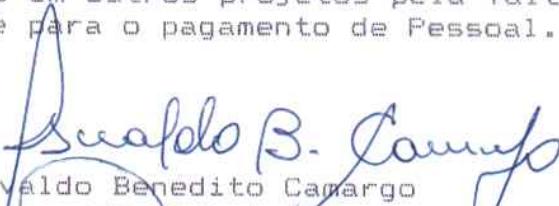
Deste estudo ficou constatado que todas

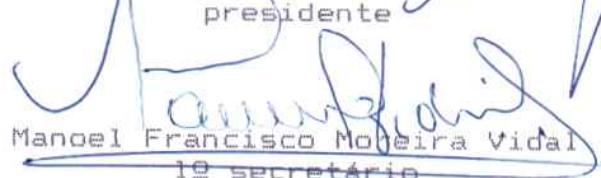


*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

as remunerações dos agentes políticos atingem hoje, num momento de baixa arrecadação e repasses de verbas, apenas 4,00% da arrecadação Municipal, o que não trará efeitos maléficos a economia do Município.

Portanto, senhores vereadores, os projetos ora apresentados, estão revestidos do alto bom senso, e também, de elaborado estudo para que os efeitos deste Decreto Legislativo e Resolução não viesssem prejudicar a atuação legislativa e do Chefe do Executivo Municipal no exercício de suas funções, e também, colaborar para que o Município não tivesse desempenho satisfatório em outros projetos pela falta de recurso, visto a disponibilidade para o pagamento de Pessoal.


Osvaldo B. Camargo
presidente


Manoel Francisco Moreira Vidal
1º secretário


Cesar Augusto Leoni
2º secretário



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

Exmo Sr. Presidente desta Câmara Municipal.

REQUERIMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO №
Rgte.: Ernesto dos Santos Neto.

RETIRADA DE EMENDA
PROPOSTA

O requerente, vereador municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a emenda proposta e a análise realizada no projeto original, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência e dignos pares que compõe este plenário, requerer seja retirada a EMENDA MODIFICATIVA por mim apresentada, de número .

*Nestes termos
p deferimento*

Lapa, 20 de agosto de 1992


ERNESTO DOS SANTOS NETO
VEREADOR



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, Art.124, § 1º, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº07/92

Súmula: Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura de 1.993 a 1.996 e dá outras providências.

Ficam alterados os Artigos 1º e 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/92, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal será de Cr\$ 9.750.000,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), assim composto:

- a) 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), a título de salário;
- b) 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a título de verba de representação, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor estipulado na letra "a".

Art. 2º - A verba de representação do Vice-Prefeito corresponderá a 50% da do Prefeito Municipal, tratado na alínea "a" do Artigo 1º deste Decreto.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de agosto de 1.992.

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR**

PROTÓCOLO nº 264/92

DATA 17-08-92


ERNESTO DOS SANTOS NETO

Vereador



*Camara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

Remeto o projeto, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para que cumpra o disposto no art. 53 do Regimento Interno desta Casa, designando os vereadores:

MARCOS BACH

MARCOS BACH e SEBASTIÃO VIEIRA MARINS

Para substituir, respectivamente, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e, Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, impedidos de emitirem parecer, por serem autores do projeto.

Lapa, 11 de agosto de 1992

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

PRSIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

ANTE-PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
A.: MESA EXECUTIVA

PARECER

Seguindo os ordenamentos jurídicos, a Mesa Executiva desta Câmara, tempestivamente, apresenta a este plenário o projeto de decreto legislativo que tem por finalidade fixar a remuneração do Prefeito Municipal para o mandato que inicia-se em 19 de janeiro de 1993.

Analisando o projeto, notamos que não há qualquer entrave para que este não tenha normal trâmite por esta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 17 de agosto de 1992


IVO CABRINI
Relator


MARCOS BACH
Membro


ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ANTE-PROJETO DE RESOLUÇÃO E
DECRETO LEGISLATIVO

A.: Mesa Executiva

PARECER

Esta Comissão recebe os projetos acima enumerados, para devido parecer, o qual se faz aos dois conjuntamente, por se tratarem de matéria semelhante, contido em um mesmo orçamento da Constituição Federal.

Na elaboração dos projetos, nota-se a preocupação para que os valores ali inseridos estejam dentro do contexto da economia Municipal. Sendo que estes em momento algum superam os limites estabelecidos por lei.

Sendo assim, a esta Comissão, nada mais resta a não ser emitir PARECER FAVORAVEL, aos projetos, reafirmando, também a posição tomada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Lapa, 17 de agosto de 1992


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Relator


MARCOS BACH
Membro


SEBASTIÃO V. MARTINS
Membro